

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 6163/2003

Ementa

EXIGE ADVERTÊNCIA DE PISO ESCORREGADIO NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 8661/2002 - Autoria: Ivan Perini

Status de Vigência

Revogada parcialmente

Observações

Descritores: ECONOMIA - comércio e serviços - bancos;

ECONOMIA - comércio e serviços - supermercados/shopping centers

SAÚDE - hospitais e similares.

**Autor: IVAN PERINI** 

- inciso II do art. 1.º revogado pela Lei n.º 9.130, de 21 de fevereiro de 2019.

Histórico de Alterações

Data da NormaNorma RelacionadaEfeito da Norma Relacionada21/02/2019Lei nº 9130/2019Revogada parcialmente por



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



## LEI N.º 6.163, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.003

Exige advertência de piso escorregadio nos locais que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de outubro de 2.003, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos estabelecimentos a seguir mencionados, cujo piso não seja antiderrapante, serão afixadas, em locais visiveis ao público, placas de advertência "Cuidado! Piso escorregadio.":

I - supermercados e similares;

II – agências bancárias;

III - hospitais; e

IV - clínicas médicas.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEE HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e três.

MARIA APARECTDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos